CONTRATO Nº 014/2024

O SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Autarquia Municipal criada através da Lei nº 1.800 de 28/03/1962 e regulamentada pela Lei nº 3.394 de 04/03/1970, inscrita no CNPJ sob o nº 57.614.976/0001-71, isenta de Inscrição Estadual, com sede à Rua João Belletato, 111 - Jardim Bela Vista - Santo André – SP – CEP: 09040-230, neste ato representada pelo seu Diretor Superintendente, Sr. Valdir Tirapani, portador do RG nº 14.271.403-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 069.333.368-59, doravante denominado de SFMSA e a empresa PARCELENAHORA TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA., com sede na Av. Paulista - Conjunto 511 - Edifício Barão de Cristina, nº 1471 – Bela Vista – São Paulo – SP – CEP: 010310-914, inscrita no CNPJ sob o nº 43.705.840/0001-62, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Wellington Ribeiro Guimarães, portador do RG nº 2160155 SSP/DF e inscrita no CPF/MF sob o n.º 986.043.251-15, resolvem de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 14.133/21, consolidada, e Processo Licitatório nº 0113/2024, Modalidade de Credenciamento nº 003/2024, celebrar o presente contrato nas cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS E/OU OPERADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO, QUE FORNEÇAM MECANISMOS E FERRAMENTAS DE SOLUÇÃO PARA PAGAMENTO DE SERVIÇOS E TAXAS POR MEIO DE CARTÃO DE DÉBITO E/OU CRÉDITO NA MODALIDADE À VISTA OU PARCELADO, PARA ATENDER A DEMANDA DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO SFMSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital de Credenciamento nº 003/2024 – Inexigibilidade nº 001/2024 e seus anexos;

2.2 Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução doobjeto contratado.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo do Contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir do dia 01/12/2024, podendo ser prorrogado sucessivamente, conforme previsto na lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E DOTAÇÃO

4.1 Não se faz necessária a previsão de dotação orçamentária, porquanto o credenciamento é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos, tampouco obrigações financeiras ou transferência de recursos entre os partícipes, sem direito a indenizações e reembolsos.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços do presente credenciamento serão prestados na Sede do Serviço Funerário do Município de Santo André e nos Cemitérios Administrados, por esta Autarquia Municipal.

5.2 A prestação dos serviços terá início na data de assinatura do presente contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 O recebimento dos equipamentos deverá ser efetuado em até 10 dias, após a assinatura do contrato, na Sede do SFMSA, Rua João Belletato, nº 111 – Vila Bastos- Santo André/SP, CEP 09040-230, mediante termo de recebimento firmado pelo servidor responsável, conforme Anexo III do Edital de Credenciamento.

CLAUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 O SFMSA exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto deste contrato.

7.2 A fiscalização dos serviços pelo SFMSA não exclui nem reduz a completa responsabilidade do CONTRATADO pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O SFMSA não pagará ao credenciado nenhum valor pela prestação dos serviços, por se tratar de contração sem ônus para o órgão credenciador.

8.2 A CREDENCIADA receberá a título de pagamento pelos serviços prestados, somente valores recebidos dos munícipes/usuários, referente a taxas e juros mensais aplicados pela operação dos cartões de crédito no ato de efetivação da transação, não gerando ônusnem cobranças aos cofres do município.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

9.1 Para fiel execução do ajustado, a CONTRATADA, se obriga a:

a) Atender os beneficiários, executando o serviço em conformidade com o estabelecido no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 003/2024;

b) Arcar com todos os encargos e despesas incidentes ou que venham a incidir sobreos serviços prestados;

c) Responsabilizar-se por todas as obrigações salariais, sociais, previdenciárias, securitárias, de acidente de trabalho e outras impostas pela legislação trabalhista, fiscal e comercial;

d) Responsabilizar-se pelos danos causados aos beneficiários decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços;

e) Manter, durante a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

f) Cumprir todas as obrigações estabelecidas neste Termo Contratual e as descritas no Edital de Credenciamento e seus anexos.

g) Fornecer ao SFMSA os equipamentos adequados ao cumprimento do objeto, bem como efetuar reparos, manutenção e assistência técnica e prestar os esclarecimentos necessários para o seu correto funcionamento. As bobinas térmicas para aplicação no POS deverão ser repostas mensalmente, impreterivelmente, até o dia 10 de cada mês. Estipula-se a quantia de reposição de 1 (uma) caixa com 10 (dez) unidades, todavia, a quantia poderá ser alterada visto a necessidade do Setor.

h) Disponibilizar as possibilidades de parcelamento, bem como os valores a serem quitados, considerando que o valor da transação será o valor acrescido das taxas para o portador do cartão;

i) Disponibilizar um Chat on-line para dirimir quaisquer dúvidas;

j) Disponibilizar relatórios e extratos eletrônicos;

k) Fazer o repasse integral e à vista dos valores arrecadados por meio de cartão de crédito em até dois dias contar da data em que o banco emissor do cartão/bandeira autorizar a realização da transação;

l) Encaminhar relatório diário das informações sobre as operações realizadas, bem comoacompanhamento on-line se necessário;

m) Notificar, por escrito, sobre eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas naexecução das atividades decorrentes do contrato.

n) manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a SFMSA de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

o) A Credenciada deverá indicar um preposto para tratar de todos os assuntos e dirimirdúvidas pertinentes ao objeto do contrato.

p) Comunicar a Administração Municipal com antecedência mínima de 30 (trinta) diasem caso de interesse de encerramento das atividades/descredenciamento. Não há critério elencado para proceder com o descredenciamento, desde que a comunicação seja realizada no prazo estipulado.

q) Proceder a troca/manutenção do POS (Point of Sale) em até 48 (quarenta e oito) horas corridas contadas a partir da Solicitação do Fiscal do Contrato.

r) A credenciada declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros quaisquer tipos de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste contrato. Em consequência a credenciada se obriga a realizar todos osatos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

s) A credenciada assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição, por eventuais danos causado à terceiros ou ao SFMSA no cumprimento do contrato.

t) Caso a credenciado não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos munícipes e/ou devedores, no prazo estabelecido, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 O SFMSA se obriga a:

a) Exercer a fiscalização da prestação dos serviços.

b) Disponibilizar os instrumentos adequados para a instalação dos equipamentos que deverão ser manuseados apenas pelos servidores indicados, e exclusivamente no balcão de atendimento dos Setores de Atendimento ao Público.

c) Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

d) Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

e) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução do contrato, que venham a ser solicitados pelo contratado;.

f) Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

g) Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

h) Comunicar a CREDENCIADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em caso de interesse de encerramento das atividades/descredenciamento. Não há critério elencado para proceder com o descredenciamento, desde que a comunicação seja realizada no prazo estipulado

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADES

11.1 A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o SFMSA ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida.

11.2 A CONTRATADA é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.3 As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.

11.4 A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos serviços fornecida, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham adulterado ou fornecido aos mesmos fora dos padrões exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato estará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

12.2. ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

12.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:

12.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR:

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados, a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a Administração Pública, conforme previstona lei 14133/2021.

12.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Santo André, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração,ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

12.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

12.8. É admitida a reabilitação da credenciada perante o Município, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.9. Além das penalidades citadas, a(s) CREDENCIADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

12.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a(s) CREDENCIADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

12.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

12.12. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

12.13. O não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos, constituem motivos para extinçãodo contrato, conforme artigo 137 e seguintes da lei 14133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO

13.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua extinção, desde que ocorram quaisquer dos motivos previstos neste Edital e naqueles descritos no art. 137 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÈCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao SFMSA ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execuçãodo objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

14.2 A CONTRATADA não poderá subcontratar ou transferir a terceiros o objeto deste contrato, salvo expressa autorização da Administração Municipal.

14.3 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 14.133/21, e suas modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

14.4 O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa.

14.5 O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamentado para constituição de vínculo trabalhista para o Município, com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a contratada colocar a serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Santo André/SP, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídicoefeito, perante as testemunhas abaixo assinados.

Santo André/SP, 19 de Novembro de 2024

WELLINGTON RIBEIRO GUIMARAES:98604325115

Assinado de forma digital por WELLINGTON RIBEIRO GUIMARAES:98604325115
Dados: 2024.11.19 17:01:58 -03'00'

Valdir Tirapani
Diretor Superintendente do SFMSA

Wellington Ribeiro Guimarães
Representante da CONTRATADA

Testemunhas:

Rodrigo J. das Santos
40.339.693-8

RG 18.749.782

SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ
Autarquia Municipal – Prefeitura do Município de Santo André
Departamento de Compras e Licitações
Rua João Belletato, nº 111 – Vila Bastos- Santo André/SP
Telefone: 4433-3544 E-mail: compras@sfmsa.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contrato)

CONTRATANTE: SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ
CNPJ Nº: 57.614.976/0001-71

CONTRATADAS: PARCELENAHORA TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA
CNPJ Nº 43.705.840/0001-62

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 014/2024

DATA DA ASSINATURA: 19/11/2024

VIGÊNCIA: DE 01/12/2024 A 30/11/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS E/OU OPERADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO, QUE FORNEÇAM MECANISMOS E FERRAMENTAS DE SOLUÇÃO PARA PAGAMENTO DE SERVIÇOS E TAXAS POR MEIO DE CARTÃO DE DÉBITO E/OU CRÉDITO NA MODALIDADE À VISTA OU PARCELADO, PARA ATENDER A DEMANDA DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO SFMSA

VALOR (R$): R$ 0,00 (Zero reais).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Santo André, 19 de novembro de 2.024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Valdir Tirapani
Cargo: Diretor Superintendente
CPF: 069.333.368-59

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Nome: Valdir Tirapani
Cargo: Diretor Superintendente
CPF: 069.333.368-59

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:
Nome: Wellington Ribeiro Guimarães
Cargo: Administrador
CPF: 986.043.251-15

WELLINGTON RIBEIRO GUIMARAES:98604325115

Assinado de forma digital por WELLINGTON RIBEIRO GUIMARAES:98604325115
Dados: 2024.11.19 17:03:00 -03'00'

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Valdir Tirapani
Cargo: Diretor Superintendente
CPF: 069.333.368-59

Assinatura: _____

AUTARQUIA MUNICIPAL - P.S.A.
CNPJ/MF nº 57.614.976/0001-71 - Inscrição Estadual Isenta
Rua João Belletato, 111 – Jd. Bela Vista – Santo André – SP – CEP 09040-230
Fone: 4433-3544

TERMO ADITIVO Nº 021/2025
CONTRATO Nº 014/2024 – PROCESSO Nº 0113/2024

1º TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA PARCELENAHORA TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA, TENDO POR OBJETO CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS E/OU OPERADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO, QUE FORNEÇAM MECANISMOS E FERRAMENTAS DE SOLUÇÃO PARA PAGAMENTO DE SERVIÇOS E TAXAS POR MEIO DE CARTÃO DE DÉBITO E/OU CRÉDITO NA MODALIDADE À VISTA OU PARCELADO, PARA ATENDER A DEMANDA DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO SFMSA.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado o SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Autarquia Municipal criada através da Lei nº 1.800 de 28/03/1962 e regulamentada pela Lei nº 3.394 de 04/03/1970, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 57.614.976/0001-71, isento de Inscrição Estadual, com sede à Rua João Belletato, 111 - Jardim Bela Vista - Santo André/SP, CEP 09040-230, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, Sr. Valdir Tirapani, portador do RG nº 14.271.403-3 e inscrito no CPF/MF sob nº 069.333.368-59, doravante designada simplesmente "CONTRATANTE", de outro lado, a empresa PARCELENAHORA TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA., com sede na Av. Paulista - Conjunto 511 - Edifício Barão de Cristina, nº 1471 – Bela Vista – São Paulo – SP – CEP: 010310-914, inscrita no CNPJ sob o nº 43.705.840/0001-62, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Wellington Ribeiro Guimarães, portador do RG nº 2160155 SSP/DF e inscrita no CPF/MF sob o n.º 986.043.251-15, tem entre si certo e ajustado as seguintes alterações no presente contrato de prestação de serviços, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente aditivo contratual, nos termos do original, as partes resolvem RENOVAR a vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01 de dezembro de 2025, conforme justificativa exarada no processo administrativo.

CLÁUSULA - PREÇO E DOTAÇÃO

Não se faz necessária a previsão de dotação orçamentária, porquanto o credenciamento é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos, tampouco obrigações financeiras ou transferência de recursos entre os partícipes, sem direito a indenizações e reembolsos.

AUTARQUIA MUNICIPAL - P.S.A.
CNPJ/MF nº 57.614.976/0001-71 - Inscrição Estadual Isenta
Rua João Belletato, 111 – Jd. Bela Vista – Santo André – SP – CEP 09040-230
Fone: 4433-3544

CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Para todos os efeitos de direito, ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do primitivo contrato, que não foram expressamente alteradas por este instrumento.

E por estarem plenamente de acordo com as alterações contratuais assinam o presente termo aditivo ao contrato de prestação de serviços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santo André, 26 de novembro de 2025

SERVICO FUNERARIO DO MUNICIPIO DE SANTO ANDRE:57614976000171
Assinado de forma digital por SERVICO FUNERARIO DO MUNICIPIO DE SANTO ANDRE:57614976000171
Dados: 2025.11.26 09:12:33 -03'00'

Valdir Tirapani
Diretor Superintendente do SFMSA

WELLINGTON RIBEIRO GUIMARAES:98604325115
Assinado de forma digital por WELLINGTON RIBEIRO GUIMARAES:98604325115
Dados: 2025.11.26 10:14:23 -03'00'

Wellington Ribeiro Guimarães
Representante da Contratada

Testemunhas:

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARCIO CASTRIZANA GABRIEL
Data: 26/11/2025 09:39:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br
Documento assinado digitalmente
WELLINGTON HIPOLITO FERREIRA
Data: 26/11/2025 09:44:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TERMO ADITIVO Nº 015/2026
CONTRATO Nº 014/2024 – PROCESSO Nº 0113/2024

2º TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA PARCELENAHORA TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA, TENDO POR OBJETO CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS E/OU OPERADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO, QUE FORNEÇAM MECANISMOS E FERRAMENTAS DE SOLUÇÃO PARA PAGAMENTO DE SERVIÇOS E TAXAS POR MEIO DE CARTÃO DE DÉBITO E/OU CRÉDITO NA MODALIDADE À VISTA OU PARCELADO, PARA ATENDER A DEMANDA DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO SFMSA.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado o SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Autarquia Municipal criada através da Lei nº 1.800 de 28/03/1962 e regulamentada pela Lei nº 3.394 de 04/03/1970, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 57.614.976/0001-71, isento de Inscrição Estadual, com sede à Rua João Belletato, 111 - Jardim Bela Vista - Santo André - SP, CEP 09040-230, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, Sr. José Antônio Ferreira, brasileiro, portador do RG n° 17.307.905-2 e CPF/MF nº 074.491.078-13, doravante designada simplesmente "CONTRATANTE", de outro lado, a empresa PARCELENAHORA TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA., com sede na Av. Paulista - Conjunto 511 - Edifício Barão de Cristina, nº 1471 – Bela Vista – São Paulo – SP – CEP: 010310-914, inscrita no CNPJ sob o nº 43.705.840/0001-62, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Wellington Ribeiro Guimarães, portador do RG nº 2160155 SSP/DF e inscrita no CPF/MF sob o n.º 986.043.251-15, tem entre si certo e ajustado as seguintes alterações no presente contrato de prestação de serviços, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente aditivo contratual, nos termos do original, as partes resolvem RENOVAR a vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01 de dezembro de 2026, conforme justificativa exarada no processo administrativo.

CLÁUSULA - PREÇO E DOTAÇÃO

Não se faz necessária a previsão de dotação orçamentária, porquanto o credenciamento é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos, tampouco obrigações financeiras ou transferência de recursos entre os partícipes, sem direito a indenizações e reembolsos.

Autarquia Municipal – Prefeitura do Município de Santo André
Departamento de Compras e Licitações
Rua João Belletato, nº 111 – Vila Bastos- Santo André/SP
Telefone: *5304-7354 / 4433-3546* E-mail: compras@sfmsa.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Para todos os efeitos de direito, ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do primitivo contrato, que não foram expressamente alteradas por este instrumento.

E por estarem plenamente de acordo com as alterações contratuais assinam o presente termo aditivo ao contrato de prestação de serviços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santo André, 11 de novembro de 2026

SERVICO FUNERARIO DO MUNICIPIO DE SANTO ANDRE:57614976000171
Assinado de forma digital por SERVICO FUNERARIO DO MUNICIPIO DE SANTO ANDRE:57614976000171
Dados: 2026.11.11 08:21:20 -03'00'

José Antônio Ferreira
Diretor Superintendente do SFMSA

WELLINGTON RIBEIRO GUIMARAES:98604325115
Assinado de forma digital por WELLINGTON RIBEIRO GUIMARAES:98604325115
Dados: 2026.11.11 10:35:18 -03'00'

Wellington Ribeiro Guimarães
Representante da Contratada

Testemunhas:

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOBSON APARECIDO DOS SANTOS
Data: 11/11/2026 09:14:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br